



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2022

Normatiza o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI – PPGPI, por meio de Regulamento Interno das atividades de seus cursos de Mestrado e Doutorado.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 2017, assim como o constante nos autos do processo INPI nº 52402.006182/2020-55,

RESOLVE:

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGPI) da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) fica regulamentado pela presente Portaria.

Parágrafo único. As diretrizes gerais serão estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI deste regulamento, e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontram no Capítulo VII.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.2º. O PPGPI é um instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

Art.3º. O PPGPI tem por objetivo principal oferecer cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no campo da propriedade intelectual, inovação, compreendendo Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, independentes e conclusivos.

Art.4º. O PPGPI destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art.5º. O PPGPI compreende um conjunto de atividades acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art.6º. O PPGPI segue as orientações determinadas pela área de avaliação da CAPES na qual está inserido, sendo constituído por área de concentração, linhas de atuação, projetos de pesquisa.

Art. 7º. As atividades administrativas no âmbito da PPGPI serão executadas pelo Serviço Acadêmico (SERAC), conforme o disposto no regimento interno do INPI.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º. O PPGPI será coordenado pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DIPGP), de acordo com o Regimento Interno do INPI.

Art. 9º. O PPGPI é formado pelos seguintes Órgãos Colegiados:

I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão dos Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD).

Parágrafo único - as decisões dos Órgãos Colegiados serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este regulamento estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art. 10. O CPG é a instância deliberativa superior à CCMD.

Art. 11. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador da ACAD em exercício;

II – chefe da DIPGP em exercício;

III – quatro docentes permanentes do PPGPI;

IV - dois representantes do corpo discente.

§1º. Cabe ao Coordenador da ACAD, a presidência do CPG.

§2º. Os representantes docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º. A representação discente perante o CPG será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um integrante do Curso de Doutorado, escolhidos entre os discentes. Os representantes discentes terão direito a voz, sem direito a voto.

§4º. No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º. Os representantes docentes e discentes do CPG terão sua indicação formalizada por deliberação do Coordenador da ACAD.

§6º O mandato dos membros da CPG será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução consecutiva;

Art. 12. O CPG reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho, ou pelo Coordenador do PPGPI, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art.13. Ao CPG compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais do PPGPI e as suas alterações submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;

II – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;

III - aprovar as alterações dos projetos pedagógicos e currículo dos cursos, a partir de proposta da CCMD;

IV – homologar a escolha dos membros que compõem a CCMD, observado o disposto no presente regulamento;

V – propor os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observadas as exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito “Bom”, segundo os indicadores de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

VI - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGPI, encaminhados pela CCMD;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos cursos *Stricto sensu*;

VIII - cabe ao presidente do CPG decidir *ad referendum* sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

IX – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, as resoluções e as propostas de alteração deste regulamento encaminhadas pela CCMD, submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da CCMD.

Art.14. Compete ao Presidente do CPG:

I - convocar e presidir as reuniões do CPG, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

II – designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

III - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;

IV - colocar em pauta de votação os encaminhamentos da CCMD;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.15. A CCMD é instância de caráter permanente responsável por subsidiar a DIPGP na execução do PPGPI.

Art.16. A CCMD tem a seguinte composição:

I – chefe da DIPGP;

II - três docentes permanentes do PPGPI;

III – dois representantes do corpo discente.

§1º Cabe ao Chefe da DIPGP, a presidência da CCMD;

§2º Os representantes docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º A representação discente perante a CCMD será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, escolhidos entre os discentes. Os representantes discentes terão direito a voz, sem direito a voto.

§4º No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º Os representantes docentes e discentes da CCMD terão sua indicação formalizada por deliberação do Chefe da DIPGP

§6º O mandato dos membros da CCMD será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 17. A CCMD reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente da CCMD ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art.18. À CCMD compete:

I – Propor ao CPG:

- a) alterações no regulamento do programa;
- b) alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos;
- c) normativos sobre matérias indicadas neste regulamento e em outras que entender pertinentes.

II – Aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;

III - Aprovar a programação periódica dos cursos, encaminhada pelo chefe da DIPGP;

IV – Deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos, submetendo-os à homologação do CPG;

V – Aprovar os membros da comissão de seleção dos cursos do PPGPI;

VI - Aprovar as propostas de editais de seleção de alunos elaborada pela Comissão de Seleção, submetendo-a à homologação do CPG;

VII - Aprovar as indicações dos orientadores e dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso (TCC), encaminhados na forma deste regulamento;

VIII – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;

IX - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos neste ou em outros programas de pós-graduação;

X - Aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC;

XI - Apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões auxiliares.

Art. 19. Compete ao Presidente da CCMD:

I - Convocar e presidir as reuniões da CCMD, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes à Comissão para esclarecimentos de matérias em discussão;

II – Submeter à aprovação da CCMD:

- a) a comissão de seleção dos cursos do PPGPI;
- b) a composição e plano de trabalho das comissões auxiliares;
- c) a composição das comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC, conforme indicado pelos orientadores.

III – Elaborar e submeter a programação periódica dos cursos do PPGPI à aprovação da CCMD;

IV - Representar o PPGPI perante a CAPES e/ou outras agências oficiais;

V – Designar membros da CCMD e/ou externos a este, para relatar processos a esta encaminhados;

VI - Baixar documentação de implementação das deliberações da CCMD;

VII - Colocar em pauta de votação os encaminhamentos à CCMD;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art.20. O corpo docente do PPGPI será constituído por professores credenciados pela CCMD, sob a observância de critérios a serem estabelecidos pelo CPG, de acordo com o Inciso V do Artigo 13 do presente regulamento.

Parágrafo Único - O título de doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo os casos de reconhecida importância profissional na área dos cursos do PPGPI.

Art.21. O credenciamento de professores será nas seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

Parágrafo Único – O credenciamento de professores ocorrerá de acordo com a regulamentação vigente e poderá ser complementada por Deliberação específica, a critério do CPG.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado, a duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias para fins de conclusão do curso, mediante decisão da CCMD.

§ 2º. Da decisão da CCMD a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CPG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

Art. 23. Em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do Curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

Art. 24. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão organizados na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 25. As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas: disciplinas cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

§ 1º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação da CCMD.

§ 2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regulamento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 28 créditos;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 40 créditos.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas.

Art. 27. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CCMD.

Art. 28. A validação de créditos a serem aproveitados nos cursos respeitará o limite de 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Aproveitamento exclusivo de créditos: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades já cursadas pelo discente sem cômputo do conceito para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento (CR);

II – Aproveitamento de créditos e conceito com equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, já cursadas pelo discente, e cuja ementa e carga horária sejam consideradas equivalentes a disciplinas do PPGPI, desde que concluídas no máximo há cinco anos da solicitação. Neste caso o conceito será considerado para cálculo do CR;

III - Aproveitamento de créditos e conceito sem equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, cursadas pelo discente, ainda que em outros programas de pós-graduação, durante o período em que estiver regularmente matriculado no PPGPI. Neste caso o conceito será considerado para cálculo do CR;

Parágrafo único. Na elaboração do TCC do Mestrado e do Doutorado não são concedidos créditos, mas o discente deve matricular-se em cada período letivo na disciplina “Pesquisa de TCC”.

Art. 29. Os candidatos ao título de Doutor ou Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação deverão se submeter a Exame de Qualificação em até 30 (trinta) ou 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados da data do início do Curso correspondente.

SEÇÃO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. Os alunos dos cursos *Stricto sensu* deverão apresentar proficiência de língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CCMD.

§1º. O candidato estrangeiro deverá apresentar proficiência na língua portuguesa e na língua inglesa.

§2º. A comprovação de proficiência de língua inglesa será exigida de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo para os candidatos aos cursos *Stricto sensu*.

SEÇÃO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula, sendo devidamente divulgada pelo SERAC.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 32. Os projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo PPGPI definirão as disciplinas, os seminários e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 33. O curso de mestrado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais que contribuam mediante pesquisas de temáticas que atendam demandas do mercado de trabalho.

Art. 34. O curso de doutorado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais, objetivando aprofundar os estudos atinentes à propriedade intelectual e inovação, a partir de padrões de excelência, buscando a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas habilidades, o aprofundamento do espírito crítico, reflexivo e criativo.

Art. 35. O projeto pedagógico dos cursos incluirá, necessariamente:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas, respeitado o estabelecido no artigo 24 deste Regulamento;

II – atividades complementares;

III – trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas de orientação, pesquisa e extensão que permite aos alunos buscar, dentro ou fora do Curso, dados e conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

§ 2º. O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do curso de Mestrado e de Doutorado, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 36. O prazo de conclusão do Mestrado – mínimo de 12 e máximo de 24 meses, conforme artigo 22 abrangerá defesa e arguição do TCC. Este prazo começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 37. O prazo de conclusão do Doutorado – mínimo de 24 e máximo de 48 meses, conforme artigo 22 abrangerá defesa e arguição do TCC. Este prazo começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II

DO INGRESSO AO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 38. O ingresso nos cursos dar-se-á mediante: processo seletivo público, previamente definido e aprovado pela CCMD e homologado pelo CPG, na forma de um Edital de Seleção.

Art. 39. A CCMD estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada seleção, divulgando-os mediante Edital de Seleção.

Art. 40. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pelo INPI quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o INPI providenciará a expedição da documentação que lhe competir;

§2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. O número máximo de vagas de orientação no PPGPI atribuídas a cada docente integrante da categoria de professor permanente será fixado pela CCMD, não devendo ultrapassar o limite indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.

§ 1º. A autorização para que professores visitantes e colaboradores orientem é feita caso a caso pela CCMD, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de orientações permitidas aos professores permanentes.

§ 2º. Em caráter excepcional caberá à CCMD indicar um orientador para assumir a orientação do aluno, sendo que essa orientação não será considerada no limite máximo de alunos por orientador definido no *caput* deste artigo.

Art. 42. Ao aluno é garantida liberdade de escolha de seu orientador, atendido, contudo, o enquadramento do tema nos campos específicos de conhecimento e atuação do professor escolhido.

§ 1º. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da CCMD, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 43. A CCMD poderá aprovar coorientadores, permanecendo o orientador solicitante como responsável principal pela orientação.

Art. 44. Os alunos do Curso de Mestrado deverão, no máximo até o final do primeiro trimestre letivo do primeiro ano de ingresso, indicar o professor orientador, consoante o seguinte procedimento:

I – comunicação da escolha do professor orientador ao SERAC, mediante expediente em que seja expressa a concordância do docente escolhido;

II – homologação, pela CCMD, da indicação efetivada.

§ 1º. A homologação da indicação do orientador de TCC dependerá, obrigatoriamente, da existência de vaga de orientação por parte do orientador indicado.

§ 2º. Estabelecendo o Edital de Seleção o ingresso vinculado a orientador de TCC, o professor indicado no processo de seleção será automaticamente o orientador de TCC desde a matrícula do aluno no Programa.

Art. 45. Competirá ao orientador de TCC de Mestrado:

I – orientar o aluno para a definição do tema do TCC;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e da Banca Examinadora para a defesa e arguição do TCC;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do TCC.

Art. 46. Os alunos do Curso de Doutorado deverão indicar o professor orientador quando de sua inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O orientador indicado, tendo sido aprovado o aluno e aceito o encargo, atuará como orientador de Curso deste, encarregado de orientá-lo na matrícula e na escolha de disciplinas, seminários e atividades, até a aprovação do ciclo de atividades dirigidas, e a partir desse momento, assumirá efetivamente a orientação do TCC de doutorado.

Art. 47. Competirá ao orientador de TCC de Doutorado:

I – orientar o aluno no recorte do tema do TCC;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e das Bancas Examinadoras para a defesa prévia (qualificação) e do TCC de Doutorado;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação de TCC de doutorado.

Art. 48. Admitir-se-á o regime de cotutela a ser regulado em portaria específica, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 49. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGPI e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção ao SERAC.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula será definida de acordo com o calendário acadêmico do PPGPI.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGPI ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º. O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação do CCMD.

§ 4º. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 50. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGPI, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na deliberação específica que regulamenta a matéria a ser elaborada pela CCMD e homologada pelo presidente do INPI.

Art. 51. Poderá ser admitida matrícula de alunos em disciplina isolada, numa ou mais disciplinas eletivas do PPGPI, mediante autorização dos professores.

§ 1º. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regulamento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para Curso no PPGPI.

§ 2º. A CCMD emitirá Deliberação específica para matrícula em disciplina isolada.

Art. 52. Poderá ser concedida matrícula regular, em disciplinas do PPGPI, a aluno proveniente de outros programas de pós-graduação, desde que devidamente credenciados.

Parágrafo único – casos excepcionais poderão ser avaliados pelo coordenador da disciplina e validada pela CCMD.

Art. 53. Aos alunos que tenham concluído as disciplinas e demais atividades do seu Curso e realizado defesa do Projeto de TCC, é obrigatória a matrícula periódica nas atividades específicas atinentes à orientação do TCC.

Art. 54. O aluno de Programa de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do Orientador e a critério da CCMD, trancar matrícula por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, efetuar exame de qualificação ou defender o TCC.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 55. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos previstos no artigo 60 deste Regulamento.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 56. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 57. O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B”, “C” ou “D”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	3
B	Bom	2
C	Regular	1
D	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

§ 1º. O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “D”.

§ 3º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “D”.

§ 4º. Para efeitos deste Regulamento, o CR se refere ao cômputo do rendimento por período letivo, e o CRA ao cômputo do rendimento acumulado ao longo de todo o curso.

Art. 58. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo Professor, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 1º. O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado ao SERAC, antes do início do período oficial de matrículas do período letivo.

§ 2º. A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 3º. O professor terá, após o término da disciplina, 60 dias para entregar, no SERAC, os conceitos finais oficiais da disciplina, exceto as disciplinas de seminários, as quais poderão ser finalizadas até a marcação para defesa do TCC.

§ 4º. Decorrido o prazo expresso no § 3º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CCMD.

§ 5º. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 59. O desligamento, por reprovação, do Curso ao qual o aluno estiver vinculado, ocorrerá nas situações em que este:

I – não possua tempo hábil para cursar disciplina comum obrigatória na qual tenha sido reprovado;

II – não obtiver, por dois períodos letivos consecutivos, na média ponderada das disciplinas cursadas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – não obtiver, quando da conclusão das disciplinas atinentes ao Curso ao qual estava vinculado, na média ponderada de todas as disciplinas cursadas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento.

Art. 60. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGPI nas seguintes situações:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – obtiver conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – for reprovado em duas tentativas no exame de qualificação do TCC (defesa prévia);

IV – for reprovado pela banca examinadora de defesa do TCC;

V – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – permanecer sem a assistência de um professor orientador por mais de um trimestre após o ingresso no PPGPI;

VII – nos demais casos previstos neste Regulamento.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser informado para em 10 (dez) dias, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pela CCMD.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido com nova matrícula por meio de um novo processo de seleção.

SEÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 61 - Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o trabalho final do Curso de Mestrado Profissional, sendo o requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação que pode ser uma Dissertação ou produto de igual complexidade, conforme estabelecido pela CAPES.

§1º A Dissertação de Mestrado corresponde ao produto de trabalho supervisionado, que demonstre aprofundamento teórico e capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado, articulado à correta utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§2º A critério do Orientador, e após anuência da CCMD, a Dissertação de Mestrado poderá ser substituída por trabalho final de igual complexidade, ainda que de formato não monográfico, sempre que a oportunidade e a conveniência superarem os riscos de tal escolha, e desde que o produto proposto se insira na lista de produtos de conclusão de curso aceitas pela CAPES para programas de pós-graduação profissionais.

Art. 62. Será conferido o título de Mestre Profissional ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Mestrado, somando-se o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Mestrado equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – apresentação, defesa, arguição e aprovação de TCC do Mestrado, nas condições estabelecidas em Deliberação específica.

Art. 63. Ao candidato ao grau de Doutor Profissional será exigida a defesa pública de tese ou outro formato de TCC aceito pela CAPES para doutorados profissionais; que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos em Deliberação específica.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor Profissional deverá submeter-se a um exame de qualificação (apresentação prévia e parcial do TCC) que terá suas especificidades definidas em Deliberação própria aprovada pelo CPG.

Art. 64. Será conferido o título de Doutor Profissional ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Doutorado, perfazendo o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Doutorado equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – defesa de TCC do Doutorado (em dois momentos distintos, a avaliação prévia – qualificação – e a defesa final), com obtenção de aprovação, nas condições estabelecidas neste Regulamento e em Deliberação específica do CPG.

Art. 65. O aluno com coeficiente de rendimento inferior a 2 (dois) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO VII DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 66. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regulamento, na Seção III do Capítulo VI (Art. 40 a 47).

Art. 67. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – TCC de Mestrado: docentes portadores do título de Doutor;

II – TCC de Doutorado: docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 68. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à CCMD, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido à CCMD, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador estão previstas na Seção III deste capítulo.

Art. 69. São atribuições do Orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante a CCMD sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar ao SERAC providências para realização de exames e defesas.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 70. Elaborado o TCC e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-lo perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pela CCMD na forma definida neste Regulamento.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGPI e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

§ 2º. Mediante autorização da CCMD, a banca examinadora poderá ocorrer, total ou parcialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º. A CCMD poderá definir, por meio de Deliberação própria, normas complementares às definidas neste Regulamento, relativamente às exigências, critérios, prazos, impedimentos e outras questões pertinentes à composição das comissões de avaliação de projetos e bancas de TCC.

§ 4º. A Deliberação prevista no parágrafo anterior também regulamentará a qualificação do TCC de doutorado (defesa prévia).

Art. 71. As bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão assim constituídas:

I – No caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – No caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos ao Programa.

§ 1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério da CCMD, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I e II, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente.

Art. 72. Na impossibilidade de participação do Orientador, a CCMD designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGPI para presidir a seção de defesa do TCC.

Art. 73. A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado devendo atender considerações da banca, desde que o TCC seja corrigido e entregue no prazo e nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida ao Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 4º. A entrega do TCC, conforme estabelecido neste Regulamento, é etapa fundamental para a conclusão do processo de obtenção do grau tanto de Mestre quanto de Doutor, sem o qual não há confecção, expedição e registro de diploma junto ao Ministério de Educação (MEC).

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74. Fará jus ao título de Mestre Profissional ou de Doutor Profissional o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o SERAC fará a expedição do diploma.

**CAPÍTULO VI
DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS**

Art. 75. O CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pelo INPI, os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, desde que emitidos por instituições reconhecidas pelo sistema acadêmico nacional, quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos.

Art. 76. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, sem registro ou reconhecimento do MEC, não serão aceitos pelo PPGPI.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 77. O Conselho Acadêmico do INPI tem a seguinte composição:

- I - presidente do INPI;
- II – Chefe de Gabinete da presidência;
- III - diretor da DIREX;
- IV - diretor da DIRPA;
- V - diretor da DIRMA;
- VI - diretor da DIRAD;
- VII – coordenador geral da CGREC;
- VIII – coordenador geral da CGTEC;
- IX – coordenador geral da CGDI;
- X - coordenador da ACAD;
- XI – chefe da DIPGP.

Art. 78. Compete ao Conselho Acadêmico do INPI:

- I - formular as demandas de caráter técnico a serem pesquisadas no âmbito do PPGPI;
- II – elaborar agenda de ações do PPGPI alinhada às necessidades do INPI;
- III - reunir-se sempre que o Presidente do INPI ou o coordenador da ACAD considerar necessário.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 79. Anualmente, por ocasião do início do período letivo, os novos alunos do PPGPI receberão orientação sobre este Regulamento e o cumprimento de suas disposições.

Art. 80. Compete aos Colegiados do PPGPI dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares, se necessários.

Art. 81. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela CCMD, e em segunda instância pelo CPG.

Art.82 Este Regulamento pode ser reformado ou emendado:

I - por solicitação do Presidente do INPI;

II - por motivo ou alteração do Regimento Interno do INPI;

III - por iniciativa do Chefe da DIPGP, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CPG, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse Conselho.

Art. 83. O recurso contra decisão dos Órgãos Colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§1º O recurso deve ser formulado por escrito, fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação por parte da CCMD que proferiu a primeira decisão, a qual, se não a reconsiderar deverá encaminhará ao CPG, que decidirá em segunda instância.

§2º O recurso deve ser decidido em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Art. 84. Caberá ao Presidente do INPI a decisão dos recursos em instância final.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os alunos matriculados na ocasião da aprovação deste Regulamento permanecem sujeitos ao regime anterior, podendo, mediante solicitação à CCMD, passar a adotar as regras previstas neste.

Parágrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 86. Ficam revogadas expressamente a Resolução INPI nº 216, de 30/04/2018 e a Resolução INPI nº 231, de 28/12/2018.

Art. 87. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SEPEC/ME Nº 7.756, de 11/07/2022, publicada no DOU de 12/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretora de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exercício da Presidência**, em 13/07/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646678** e o código CRC **316EC99E**.